



## Decisão Monocrática 00801/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05964/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Serra

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Denunciante:** Identidade preservada

**Responsável:** ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – ADMISSIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO 15 DIAS

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Denúncia**, formulada por pessoa jurídica com identidade preservada, em face da Prefeitura Municipal de Serra, relatando supostas irregularidades nas obras de drenagem e pavimentação das Ruas 06, 07, 08, 09, 10, 11 e parte da Rua Guaicurus do Bairro Laranjeiras, Serra/ES, localizado na região de Praia I, conforme organização da Prefeitura de Serra/ES, que consta em documento público como realizadas e concluídas, sendo que nunca houve qualquer obra nas citadas ruas.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Em apertada síntese, relata o Denunciante que no site: <http://www4.serra.es.gov.br/arquivo/1563296299379-seplae-0p-20anos-web.pdf>, a Prefeitura Municipal de Serra apresenta o Balanço de 1998 a 2018 em comemoração aos 20 anos de orçamento participativo, apresentando a conclusão de suas obras realizadas ao longo desses 20 anos, constando no referido documento as Ruas 06, 07, 08, 09, 10, 11 e parte da Rua Guaicurus do Bairro Laranjeiras, Serra/ES, localizado na região de Praia I, que continuam sem receber drenagem e pavimentação

Requer, ao final, providencias e solução ao problema apresentado.

## II. FUNDAMENTOS

### II.1 ADMISSIBILIDADE

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como denúncia, nos moldes prescritos pelo artigo 94 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012), e artigos 176 e 177 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013).

### II.2 PROCESSAMENTO

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Denúncia, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, portanto, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da denúncia e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas.

## III. DECISÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Pelo exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **Sergio Vidigal** (Prefeito Municipal de Serra), e do sr. **Halpher Luiggi Mônico Rosa** (Secretário Municipal de Obras), para que no prazo de **15 (quinze)** dias, se manifestem acerca dos termos da presente denúncia.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e da petição inicial, preservando a identidade do denunciante.

Dê-se ciência desta decisão ao signatário desta denúncia.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913